



PROJETO DE LEI N. 69 /2023

Dispõe sobre a regulação de equipamentos de som automotivo.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ,
ESTADO DA BAHIA.**

DECRETA:

Art. 1^a A utilização de equipamentos de som automotivo que possuam amplificadores, vulgarmente conhecidas como potências, cuja potência final seja maior a 1000 W RMS, ou qualquer equipamento de som automotivo, mesmo que com amplificadores menos potentes, mas que possam ultrapassar 70 (setenta) decibéis, ficam condicionados à obtenção de licença pelo órgão municipal competente.

§ 1^o. Para efeitos da presente lei, considera-se equipamentos de som automotivo, acoplados ou não diretamente no veículo:

- I. Unidade principal, responsável pela fonte de áudio;
- II. Alto-falantes;
- III. Amplificadores, vulgarmente conhecidos como potências.

§ 2^a A emissão da licença a que se refere o caput deste artigo, sem prejuízos de outros critérios a serem estabelecidos quando da regulamentação da presente lei, fica vinculada:

- I – Ao requerimento por escrito do proprietário do veículo, dirigido ao



CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA
PODER LEGISLATIVO
VEREADOR GEASE FREITAS

órgão municipal competente, acompanhada de cópia autenticada do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo.

II – Assinatura de termo de responsabilidade ambiental e de observância da lei municipal nº 533 de 22 de julho de 2009.

Art. 2º Ficam as empresas ou pessoas físicas responsáveis pela instalação de equipamentos de som automotivo obrigadas a fixar no próprio amplificador automotivo selo indicativo da potência máxima alcançada pelo mesmo.

Art. 3º Sem prejuízo das sanções de natureza cível e das definidas em legislação específica, fica o proprietário do veículo sujeito:

I – Em caso de utilização de equipamentos de som automotivo, nos termos definidos por esta lei, sem a licença necessária, ao pagamento de multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), tendo esse valor dobrado a cada nova reincidência.

II - Em caso de utilização de equipamentos de som automotivo, que nos termos da lei municipal nº 533 de 22 de julho de 2009, atinjam, no ambiente exterior ao recinto em que têm origem, nível sonoro superior a 70 (setenta) decibéis, medidos através do “Medidor de Intensidade de Som”, em conformidade com o INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, o proprietário estará sujeito ao pagamento de multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), tendo esse valor dobrado a cada nova



CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA
PODER LEGISLATIVO
VEREADOR GEASE FREITAS

reincidência, além de estar sujeito à apreensão do equipamento em caso de reincidência.

Art.4º Os proprietários de veículos com equipamentos de som automotivo, como descritos no artigo 1º terão o prazo de 180 dias para regularizar sua situação perante o órgão municipal competente, na forma que dispuser regulamento.

Art. 5º Os valores arrecadados por meio da aplicação das penalidades previstas nesta lei serão revertidos para o Fundo Municipal do Meio Ambiente, criado pela lei n.º 713 de 3 de junho de 2014.

Art. 6º O poder executivo regulamentará essa lei no que lhe couber.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal,
Conceição do Coité/BA, 13 de novembro de 2023.

Vereador Gease Freitas
PT



CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA
PODER LEGISLATIVO
VEREADOR GEASE FREITAS

Justificativa

Contexto e Necessidade:

A regulamentação do uso de equipamentos de som automotivo se tornou uma necessidade urgente devido à crescente preocupação com a poluição sonora em várias cidades do mundo. A exposição a níveis elevados de ruído proveniente desses sistemas tem impactos significativos na saúde pública, no bem-estar das pessoas e na qualidade de vida das comunidades. Para a Organização Mundial da Saúde (OMS), a poluição sonora de 50 dB (decibéis) já é considerada prejudicial, e a partir de 55 dB, pode acarretar níveis de estresse e outros efeitos negativos no indivíduo. Ao atingir a marca de 75 dB, a poluição sonora provoca danos mais sérios, com risco de perda auditiva mediante exposição prolongada e rotineira de até oito horas.

Além dos riscos imediatos, o ruído também tem impactos a longo prazo, causando perda auditiva. Conforme relatado no Relatório Fronteiras 2022 do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (Pnuma), a ampliação da poluição sonora nos centros urbanos pode resultar em doenças cardíacas, diabetes e distúrbios mentais. Além disso, a poluição sonora afeta a vida selvagem, prejudicando a comunicação de várias espécies.

Diante desse cenário, a regulamentação efetiva do uso de equipamentos



CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA
PODER LEGISLATIVO
VEREADOR GEASE FREITAS

de som automotivo se torna crucial para a promoção de um ambiente mais saudável, equilibrando o direito de desfrutar de sistemas de som automotivo com a necessidade de respeitar o sossego público e proteger a saúde de todos os cidadãos.

A regulamentação também é um desejo dos proprietários de som automotivo, visto que dessa maneira terão as ferramentas necessárias para utilizarem seus equipamentos dentro da lei, sem causar poluição sonora.

Legislação:

A nossa Constituição Federal de 1988, em seu artigo 30, prevê a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local. Portanto, os municípios têm a prerrogativa de criar regulamentações específicas para lidar com a poluição sonora e a utilização de equipamentos de som automotivo em seus territórios.

A Lei 6.938/81, Lei da Política Nacional do Meio Ambiente, define poluição como a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; criem condições adversas às atividades sociais e econômicas; afetem desfavoravelmente a biota; afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente; lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos.



CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA
PODER LEGISLATIVO
VEREADOR GEASE FREITAS

Já o artigo 54 da Lei n. 9.605/1998, também chamada de Lei de Crimes Ambientais. Regula a poluição de qualquer natureza e que possa causar danos à saúde humana ou à de animais, além de destruição da flora.

Ora, a poluição sonora é, invariavelmente, a emissão de sons que podem prejudicar a saúde.

O Código de Trânsito Brasileiro, lei 9503, de 23 de setembro de 1997, também trata sobre a matéria. Segundo o art. 228, o proprietário que usarem veículo equipamento com som em volume ou frequência que não sejam autorizados pelo CONTRAN é passível de receber sanção de natureza grave, segundo os padrões do Código, devendo pagar multa, sem prejuízo de eventual medida administrativa de retenção do veículo até posterior regularização. Atente-se os nossos pares de que a norma não regula a propriedade ou posse do amplificador automotivo e demais equipamentos de som, mas em seu uso em volume ou frequência prejudiciais à saúde ambiental.

A lei n. ° 533 de 22 de julho de 2009, deste município, que Dispõe sobre a proteção contra a poluição sonora. Diz em seu Artigo 1.º, “Constitui infração, a ser punida na forma desta Lei, a produção de ruído, como tal entendido o som puro ou mistura de sons, com dois ou mais tons, capaz de prejudicar a saúde, a segurança ou o sossego público”. E ainda em seu artigo 2.º, “Para os efeitos desta Lei, consideram-se prejudiciais à saúde, à segurança ou ao sossego público quaisquer ruídos que:

I - Atinjam, no ambiente exterior ao recinto em que têm origem, nível sonoro superior a 70 (setenta) decibéis, medidos através do “Medidor



CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA
PODER LEGISLATIVO
VEREADOR GEASE FREITAS

de Intensidade de Som”, em conformidade com o INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial”.

Benefícios Esperados:

Este projeto de lei visa proporcionar uma solução justa entre o direito dos cidadãos ao sossego e à tranquilidade pública e o direito dos proprietários de veículos de desfrutar de seu sistema de som. Ao estabelecer normas razoáveis para o uso de equipamentos de som automotivo.

A regulamentação busca, em consonância com a lei municipal n.º 533 de 22 de julho de 2009, minimizar a poluição sonora nas áreas urbanas e residenciais de nosso município, promovendo um ambiente mais saudável e pacífico para todos os cidadãos.

Outras considerações:

A restrição ao uso de amplificadores potentes se deve ao fato de que eles atuam como intermediários entre o aparelho de CD/DVD e os alto-falantes, fornecendo a potência necessária. Por exemplo, se alguém tem um aparelho de DVD com 150 W de potência e alto-falantes de 1000 W, precisaria de um amplificador com pelo menos 950 W para usar os alto-falantes em sua capacidade total. Logo, amplificadores potentes



CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA
PODER LEGISLATIVO
VEREADOR GEASE FREITAS

são a peça fundamental para que o som automotivo atinja uma alta pressão sonora.

Diante do contexto, das competências legais conferidas aos municípios e das jurisprudências favoráveis à regulamentação da poluição sonora, este projeto de lei busca proporcionar um instrumento legal eficaz para abordar a questão do uso responsável de equipamentos de som automotivo em Conceição do Coité/Ba. Acreditamos que a aprovação deste projeto de lei contribuirá para o bem-estar da comunidade, promovendo o respeito e conscientização de nossos cidadãos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal,
Conceição do Coité/BA, 13 de novembro de 2023.

Vereador Gease Freitas
PT



CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA
PODER LEGISLATIVO
VEREADOR GEASE FREITAS